



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

*Vereador Dr. Júlio de Lucca*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 64**

**De 20 de junho de 2012.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-L,  
de 12/03/2012  
AUTÓGRAFO Nº 3.741, de 23/04/2012  
(De autoria do Vereador João Paulo de Oliveira - PSD)

***Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, exclusivamente para as práticas esportivas amadoras, incentivo fiscal para realização de projetos esportivos, a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada na Estância Turística de São Roque.

**§ 1º** O incentivo fiscal referido no *caput* deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo no município, inclusive aqueles feitos diretamente a atletas que representam o município em competições oficiais, de certificados correspondentes ao valor atualizado pelo Executivo.

**§ 2º** Considera-se empreendedor a pessoa física ou jurídica domiciliada na Estância Turística de São Roque diretamente responsável pela realização do projeto esportivo.

**§ 3º** Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

*Vereador Dr. Júlio de Lucca*

**Art. 2º** O Poder Executivo submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser utilizado como incentivo esportivo, até 2% (dois por cento) da receita dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Predial e Territorial Urbano.

**Art. 3º** Consideram-se atividades relacionadas com o esporte aquelas desenvolvidas ou organizadas por:

I. Equipes representativas de clubes, associações municipais, associações de pais de atletas devidamente regulamentadas, aptas a participar de competições oficiais em níveis nacional, estadual e municipal;

II. Equipes formadas pelas escolinhas esportivas existentes no município;

III. Atletas independentes atuantes, professores de educação física, treinadores e técnicos oficializados por suas federações, inscritos em órgão desportivo municipal, estadual ou nacional ou reconhecido pela Divisão Municipal de Esportes da Estância Turística de São Roque.

**Art. 4º** O Poder Executivo fixará, para os termos desta Lei Complementar, o limite máximo a ser concedido por projeto, individualmente e, quando da análise do aspecto orçamentário dos projetos esportivos apresentados, dará prioridade aos projetos que já contenham a carta de intenções de contribuintes incentivadores.

**§ 1º** Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva e residentes no município.

**§ 2º** Aos membros da comissão, cujo mandato é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

**§ 3º** Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a carta de intenções de contribuintes incentivadores.

**§ 4º** O Executivo deverá fixar o limite máximo a ser concedido por projeto, individualmente.

**Art. 5º** Para obtenção do incentivo referido no art. 1º desta Lei Complementar deverá o empreendedor apresentar à comissão cópia do



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

*Vereador Dr. Júlio de Lucca*

projeto esportivo, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

**Art. 6º** Aprovado o projeto, o Poder Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

**Art. 7º** Os certificados terão prazo de validade, para sua utilização, de 2 (dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos tributos municipais.

**Art. 8º** O incentivo de que trata esta Lei Complementar somente será concedido quando os eventos forem organizados ou promovidos em conjunto com a Divisão Municipal de Esportes, ou quando se tratar de competições e apresentações em outras cidades, estados ou países, em que esteja sendo representada a Estância Turística de São Roque.

**Art. 9º** Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei Complementar.

**Art. 10.** As entidades de classe representativas dos diversos segmentos do esporte poderão ter acesso à documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei Complementar.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, se necessário e ao seu critério, para fins de maior divulgação desta Lei Complementar, realizar campanhas e promoções, objetivando estimular doações, patrocínios e investimentos em projetos esportivos, garantindo o acesso de todos os empreendedores aos benefícios previstos.

**Art. 12.** As obras resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito do Município, devendo constar de divulgação o apoio institucional da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

**Art. 13.** Os contribuintes patrocinadores de eventos, se desejarem, terão seus nomes, firmas ou marcas veiculados juntamente com a publicidade do evento patrocinado.

**Art. 14.** No prazo máximo de 06 (seis) meses após o recebimento do benefício, deverá o beneficiário prestar contas do valor recebido,



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

*Vereador Dr. Júlio de Lucca*

sob pena de, além das sanções cabíveis pela legislação, não poder mais receber qualquer incentivo desta Lei.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Presidente

**Publicada aos 18 de junho de 2012, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.**

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de abril de 2012.